

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS	Pág.
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
2. OBJETIVO DO SEGURO	2
3. DEFINIÇÕES	2
4. ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA DO SEGURO	5
5. COBERTURAS E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	5
6. BENS SEGURÁVEIS	6
7. BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS	6
8. EXCLUSÕES GERAIS	8
9. FORMA DE CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO	9
10. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO	9
11. PAGAMENTO DO PRÊMIO	10
12. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS	11
13. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO	12
14. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO	13
15. SALVADOS.....	14
16. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	15
17. INSPEÇÃO	15
18. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS	15
19. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO E AGRAVAÇÃO DO RISCO	16
20. CANCELAMENTO DO SEGURO	17
21. PRESCRIÇÃO	18
22. FORO	18
 CONDIÇÕES ESPECIAIS:	
COBERTURA DE INCÊNDIO	19
COBERTURA DE QUEDA DE RAIOS	20
COBERTURA DE EXPLOSÃO	21
COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS	22
COBERTURA DE VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO	23
COBERTURA DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO	25
COBERTURA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL	27
COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR	29

CONDIÇÕES GERAIS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 1.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.3. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem nas Condições Contratuais e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.
- 1.4. Para situações não previstas nestas condições serão utilizadas a legislação e a regulamentação específica em vigor no Brasil, aplicáveis ao microsseguro de danos.

2. OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro tem por objetivo garantir, ao Segurado identificado no Bilhete contratado, o pagamento de indenização, reparo ou reembolso dos prejuízos decorrentes de sinistro coberto nos termos destas Condições Gerais e das Condições Especiais das coberturas contratadas, até o Limite Máximo de Indenização fixado para cada cobertura contratada.

3. DEFINIÇÕES

Para efeito deste seguro, serão adotadas as seguintes definições:

Agravação do Risco: circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.

Ato Ilícito: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora ou ao seu representante, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: é o Segurado ou, na falta deste, a pessoa, física ou jurídica, designada para receber a indenização, na hipótese de ocorrência do sinistro.

Bilhete: documento emitido pela Seguradora, ou com autorização da mesma, que formaliza a contratação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

Cobertura: designação genérica dos riscos assumidos pela Seguradora. As Coberturas contratadas e suas particularidades constarão expressamente no Bilhete.

Condições Contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação do seguro, incluindo as constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e do Bilhete de Seguro.

CONDIÇÕES GERAIS

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as coberturas do plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Corretor de Seguros: pessoa física ou jurídica habilitada pela SUSEP e autorizada a angariar e promover contratos de seguros.

Dano Moral: toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo, em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico. **O Dano Moral é risco excluído de todas as coberturas deste seguro.**

Depreciação: Redução do valor de um bem móvel ou imóvel, considerando, entre outros aspectos, a idade e as condições de uso, conservação, funcionamento, operação e obsolescência.

Dolo (ou ato doloso): ato praticado por vontade deliberada que produz dano, ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando prejuízo de outrem, quer físico ou financeiro.

Emolumentos: conjunto de despesas adicionais correspondentes a impostos incidentes sobre o prêmio de seguro.

Endosso: documento, emitido pela Seguradora ou pelo Representante de Seguros, por meio do qual são alterados dados e condições do Bilhete, de comum acordo com o Segurado, podendo ou não haver movimentação de prêmio.

Furto Simples: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel sem ameaça ou violência a pessoa e sem deixar vestígios. **O furto simples é excluído deste seguro.**

Indenização: valor que a Seguradora deve pagar ao Segurado ou Beneficiário em caso de sinistro coberto pelo Bilhete, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da respectiva Cobertura contratada.

IPCA/IBGE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de responsabilidade da Seguradora estabelecido no Bilhete para cada cobertura contratada.

Liquidação de Sinistro: Processo para pagamento de indenização ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.

CONDIÇÕES GERAIS

Meios Remotos: aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Moradia Habitual: imóvel de uso residencial, utilizado para moradia diária e permanente, diferente de imóveis utilizados para finais de semana, temporadas ou veraneio.

Prejuízos Indenizáveis: dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados e passíveis de indenização pela Seguradora, observadas as condições do seguro.

Prêmio: valor pago pelo Segurado à Seguradora para a garantia dos Riscos Cobertos.

Proponente: pessoa interessada em contratar o seguro.

Regulação de Sinistro: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Reintegração: recomposição do Limite Máximo de Indenização de uma cobertura que foi reduzido pelo pagamento de indenização decorrente de sinistro parcial.

Representante de seguros: pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, ofertar ou distribuir produtos de seguros, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, à conta e em nome da Seguradora, sem prejuízo de realização de outras atividades.

Risco ou Evento Coberto: acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência obriga a Seguradora a pagar a indenização devida, respeitadas as Condições Contratuais.

Salvados: bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Segurado: pessoa física que, tendo um interesse segurável, contrata o seguro. A identificação do Segurado por ocasião da contratação será feita, preferencialmente, pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou, na falta deste, pelo número de registro da cédula de identidade (RG), carteira de trabalho, certidão de nascimento, certidão de casamento ou outros documentos oficiais de identificação que possuam validade no território nacional.

Seguradora: é a Generali Brasil Seguros S.A., empresa legalmente constituída, que assume a responsabilidade do pagamento da indenização, em caso de sinistro decorrente de risco coberto pelo Bilhete de Seguro.

Sinistro: ocorrência de um evento coberto pelo seguro, durante a vigência do mesmo, e capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora.

CONDIÇÕES GERAIS

Sub-rogação: direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Valor Atual: valor do bem sinistrado no dia e local do sinistro, considerando-se o Valor de Novo deduzido do valor correspondente à sua depreciação.

Valor de Novo: preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

Vigência do Bilhete de Seguro: Intervalo contínuo de tempo compreendido entre a data de início e de término, durante o qual o seguro está em vigor, mediante pagamento do Prêmio.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA DO SEGURO

As disposições deste seguro aplicam-se, exclusivamente, as perdas e danos ocorridos nos locais segurados situados no território brasileiro.

5. COBERTURAS E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

5.1. Para fins deste seguro consideram-se Riscos Cobertos **aqueles expressamente convenionados nas Condições Especiais das coberturas efetivamente contratadas pelo Segurado**, dentre as abaixo, que poderão ser contratadas de forma isolada uma da outra **mediante indicação dos respectivos Limites Máximos de Indenização no Bilhete:**

- a) Incêndio (inclusive fumaça proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel);
- b) Queda de Raio;
- c) Explosão;
- d) Danos Elétricos;
- e) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo;
- f) Roubo e/ou Furto Qualificado;
- g) Pagamento de Aluguel;
- h) Responsabilidade Civil Familiar.

5.2. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por mais de uma cobertura, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e dos respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI) contratados.

5.3. O Limite Máximo de Indenização por cobertura, estipulado pelo Segurado, representa o valor máximo de indenização pagável por conta dos prejuízos cobertos da respectiva cobertura, de acordo com as condições deste seguro, não implicando, portanto, reconhecimento por parte da Seguradora como prévia determinação do valor real de reposição dos bens segurados.

CONDIÇÕES GERAIS

- 5.4. Incluem-se nos riscos cobertos pelas coberturas deste seguro as despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, para salvar e proteger bens de sofrerem prejuízos maiores, assim como o desentulho do local segurado, quando couber, respeitado o Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada pelo sinistro.
- 5.5. Em caso de sinistro coberto, o Limite Máximo de Indenização da cobertura envolvida para os itens atingidos ficará reduzido do valor equivalente à indenização paga, a partir da data do sinistro, sem que o Segurado tenha direito à restituição do custo do seguro correspondente à redução havida.
- 5.6. Para sinistros que não atinjam o Limite Máximo de indenização, mediante solicitação expressa do Segurado e concordância da Seguradora, poderá ser emitido endosso de reintegração do valor indenizado, com cobrança do Prêmio adicional, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer.
- 5.7. **Se uma indenização ou a soma de indenizações de qualquer cobertura contratada atingir o respectivo Limite Máximo de Indenização, o Bilhete será automaticamente cancelado.**
- 5.8. O Segurado, a qualquer tempo, poderá solicitar emissão de Endosso para alteração de Limite Máximo de Indenização contratado, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.
- 5.9. Considera-se como data do Sinistro, para efeito de determinação do Limite Máximo de Indenização (LMI) vigente, quando da liquidação dos Sinistros, a data da ocorrência do risco coberto.

6. BENS SEGURÁVEIS

- 6.1. Este seguro garantirá, conforme indicado no Bilhete e de acordo com as coberturas contratadas para o endereço segurado, o imóvel objeto da moradia habitual segurada e/ou seu conteúdo.
- 6.2. Considera-se conteúdo os móveis, utensílios, acessórios, aparelhos, equipamentos e objetos de uso exclusivo pessoal e doméstico que compõem a moradia habitual segurada, exceto aqueles descritos na cláusula 7. BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS destas Condições Gerais.
- 6.3. Nos casos de seguros sobre frações autônomas de edifícios em condomínio, este seguro abrange as partes privativas e comuns, na proporção do interesse do condômino Segurado.

7. BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS**7.1. Este seguro não poderá ser contratado para os seguintes bens:**

- a) Imóveis destinados a moradias de lazer, finais de semana, veraneio, férias e similares;
- b) Imóveis que, mesmo sendo de moradia habitual do Segurado, contenham atividades empresariais em geral (comércio, serviços ou indústria), registradas ou não;

CONDIÇÕES GERAIS

- c) Imóveis em construção, reconstrução ou reforma que obrigue o Segurado a desocupar o imóvel ou que haja comprometimento da segurança;
- d) Imóveis ou objetos de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, tombados ou não pelo Patrimônio Municipal, Estadual, Federal ou Mundial ou desapropriados por ato do poder público;
- e) Moradias coletivas, pensões, repúblicas, congregações, cortiços e asilos;
- f) Imóveis em estado de conservação impróprio para uso, com instalações elétricas aparentes, rachaduras e/ou estrutura abalada, travejamento de madeira e/ou beirais em mau estado de conservação, infiltração de água, etc., e/ou condenados ou autuados por órgão público ou privado de fiscalização, habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento, nos termos da legislação em vigor;
- g) Imóveis desocupados, ou seja, não habitados por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, podendo o imóvel estar vazio ou mobiliado;
- h) Imóveis construídos em áreas proibidas pelo poder público, tais como reservas naturais, mananciais e encostas.

7.2. Não estão garantidos por este seguro os bens / interesses relacionados a seguir:

- a) **Bens de propriedade de terceiros, inclusive empregados, salvo quando se tratar de bens alugados, arrendados ou cedidos para uso doméstico, desde que não constitua qualquer dos bens relacionados nesta cláusula e estejam formalmente sob a responsabilidade e em poder do Segurado;**
- b) **Bebidas, alimentos, perfumes, cosméticos e remédios;**
- c) **Joias, relógios, pedras, metais preciosos e quaisquer objetos de arte, históricos, de valor estimativo, coleções, raridades, livros, quadros e tapetes (Persa, orientais e artesanais);**
- d) **Aparelhos de telefonia celular e seus acessórios;**
- e) **Notebooks, netbooks, tablets, videogames e instrumentos musicais sem a apresentação de nota fiscal;**
- f) **CD, DVD Players e Blue Ray referente a jogos de videogame;**
- g) **Plantas, projetos, modelos, desenhos, manuscritos, moldes, clichês, croquis, certidões, registros magnéticos, filmes, programas de computadores (software) e documentos de qualquer espécie;**
- h) **Dinheiro, tickets, vale transporte, valores mobiliários em geral, cartões que representem valor, papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel moeda e cheques;**
- i) **Armas e munição;**

CONDIÇÕES GERAIS

- j) Bens ao ar livre ou fora do imóvel segurado;
- k) Animais de qualquer espécie e qualquer tipo de vegetação, plantas, jardins ou paisagismo;
- l) Bens em desuso ou sucatas;
- m) Automóveis, motonetas, motocicletas, triciclos, aeronaves, embarcações e demais veículos de qualquer espécie, bem como os acessórios, partes, componentes e pertences, instalados ou não, de qualquer veículo;
- n) Alicerces e fundação dos edifícios ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais ou artificiais ou recursos naturais existentes no solo ou subsolo;
- o) Dependências e construções tipo quiosques, barracões, galpão de vinilona e assemelhados, bem como os seus respectivos conteúdos;
- p) Telhados de vidro e vidros de equipamentos de energia solar.

8. EXCLUSÕES GERAIS

Em adição aos Riscos Excluídos da Condições Especiais das coberturas contratadas, estão excluídas deste seguro quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:

- a) Má qualidade, vício, desarranjo mecânico, desgaste pelo uso, deterioração, manutenção / reparo / ajustamento deficiente ou inadequado, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
- b) Atos de autoridade pública (civil ou militar), salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
- c) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, perturbação de ordem política e social, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e atos terroristas, devidamente reconhecidos como atentatórios à ordem pública pela autoridade pública competente;
- d) Qualquer arma química, biológica, bioquímica, eletromagnética ou sistema eletrônico;
- e) Fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;
- f) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento (e seus componentes ou periféricos), programa e/ou sistema eletrônico, de telecomunicações ou de interpretação de dados, ainda que devidos a vírus de computador, ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros; e

CONDIÇÕES GERAIS

- g) **Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.**

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO

- 9.1. Este seguro é contratado através da emissão de Bilhete, a primeiro risco absoluto, ou seja, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos indenizáveis, até os respectivos Limites Máximos de Indenização das coberturas contratadas.
- 9.2. A contratação ou alteração deste seguro poderá ser realizada com a utilização de meios remotos, quando disponibilizada, ou mediante solicitação verbal do proponente.
- 9.3. No caso de contratação por meios remotos, o Segurado receberá instruções para acesso seguro ao Bilhete e às demais Condições Contratuais, preferencialmente pelo mesmo Meio Remoto usado na contratação. A utilização de Meios Remotos na emissão do Bilhete deverá garantir a possibilidade de impressão ou download dos documentos pelo Segurado.
- 9.4. **Qualquer alteração dos Limites Máximos de Indenização ou das coberturas contratadas no Bilhete deverá ser solicitada expressamente à Seguradora ou ao seu Representante para, quando aceita, ser ratificada através da emissão do respectivo Endosso.**
- 9.5. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, inclusive remoto, quando aplicável, de modo que esta possa manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação isentará a Seguradora quanto à efetiva ciência do Segurado em relação às comunicações e documentos do seguro.
- 9.6. **O Bilhete de Seguro não poderá ser transferido para terceiros.** Em caso de transferência dos bens segurados para outra pessoa, a Seguradora deverá ser comunicada para as providências de cancelamento do Bilhete, podendo ser submetida nova contratação em nome do novo proprietário.

10. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

- 10.1. **A vigência das coberturas deste seguro iniciar-se-á sempre a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento do prêmio e terminará às 24 (vinte e quatro) horas do dia de término do período de tempo da vigência.**
- 10.2. A renovação do seguro não é automática nem obrigatória a qualquer das partes, podendo ser efetuada, por igual período, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora ou seu Representante, neste caso com a concordância do Segurado.

CONDIÇÕES GERAIS**11. PAGAMENTO DO PRÊMIO**

- 11.1.** O prêmio devido pelo Segurado poderá ser pago à vista, mensalmente, bimestralmente, trimestralmente, semestralmente, anualmente ou fracionado em quantidade menor de parcelas mensais, mediante acordo entre as partes e conforme estabelecido no Bilhete, até a data de vencimento expressa no(s) documento(s) de cobrança, durante o período de vigência do seguro.
- 11.2.** Na contratação, a Seguradora ou seu representante estabelecerá o meio a ser utilizado pelo Segurado para pagamento do(s) prêmio(s), dentre as seguintes opções:
- a)** Através do representante de seguros junto ao qual o microsseguro foi adquirido, por meio de procedimento de cobrança regularmente utilizado pelo mesmo em sua atividade principal, como contas de consumo, carnês, boletos, faturas de cartões de crédito ou descontos em folha de pagamento, desde que o valor destinado ao prêmio esteja perfeitamente identificado, assim como a data e a forma da correspondente quitação;
 - b)** Através de boletos bancários pagáveis no território nacional;
 - c)** Através de cartão de crédito; ou
 - d)** Através de débito em conta corrente.
- 11.3.** A ausência do repasse à Seguradora dos prêmios recolhidos pelo representante de seguros ou empresa responsável por esse serviço não causará qualquer prejuízo ao Segurado ou beneficiários no que se refere às coberturas e demais direitos contemplados por este plano.
- 11.4.** A Seguradora enviará as informações relativas ao seguro pelo mesmo meio utilizado na contratação ou outro acordado com o Segurado. A confirmação de quitação do pagamento à vista ou da primeira parcela enviada pela Seguradora com a utilização de meios remotos servirá, também, como prova da efetiva contratação do plano.
- 11.5.** Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, o Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 11.6.** **A falta de pagamento do Prêmio à vista, de qualquer uma das parcelas do Prêmio mensal/periódico ou da primeira parcela do Prêmio fracionado na data indicada, implicará o cancelamento automático do Bilhete de seguro.**
- 11.7.** No caso de fracionamento do Prêmio, configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado proporcionalmente ao Prêmio efetivamente pago, na base pro rata dia.
- 11.7.1.** A Seguradora ou seu representante informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado, sendo que:

CONDIÇÕES GERAIS

- a) Restabelecido o pagamento do Prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do Bilhete de seguro.
- b) **Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do Prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação do cálculo proporcional do Prêmio pago não resulte em prazo a decorrer de vigência da cobertura, o Bilhete de seguro será cancelado de pleno direito.**

11.8. Iniciada a Vigência, se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma das parcelas do Prêmio subsequentes à primeira, sem que este tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento do Bilhete de Seguro, as parcelas vincendas do Prêmio serão deduzidas do valor da Indenização, excluídos os juros de fracionamento, se houver, ou deverão ser quitadas pelo Segurado quando a Indenização se der por reposição.

12. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

12.1. Para agilização da regulação de sinistro, não é recomendável a contratação de mais de um microsseguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, obrigando-se o Segurado a informar a qualquer seguradora a existência de outro seguro, sob pena de perda de direito.

12.2. A Indenização, ou a soma das indenizações, relativa a um mesmo sinistro, coberto por uma ou mais seguradoras, não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do respectivo prejuízo sofrido pelo Segurado.

12.3. Na ocorrência de sinistro coberto simultaneamente por apólices / bilhetes distintos, a distribuição do prejuízo coberto será proporcional a indenização que cada seguradora faria individualmente, considerando os danos sofridos pelo bem segurado, as despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar o bem, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

12.3.1. Se a soma das indenizações calculadas individualmente for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

12.3.2. Se a soma das indenizações calculadas individualmente for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização calculada individualmente e a soma das indenizações calculadas individualmente.

CONDIÇÕES GERAIS

- 12.4.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.
- 12.5.** salvo disposição em contrário, a seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota- parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

13. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO

13.1. Em caso de ocorrência de sinistro, o Segurado deverá:

- a) Comunicar o sinistro à Seguradora ou ao seu Representante através dos meios de contato oficiais indicados no Bilhete de Seguro, informando:
- i. Seu nome, telefone de contato e demais dados pessoais;
 - ii. Número do Bilhete de Seguro;
 - iii. Todas as circunstâncias do sinistro, tais como tipo de ocorrência, data, hora, local, bens atingidos, valor estimado dos prejuízos e a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos.
- b) **Aguardar o comparecimento do representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reparo ou reposição, permitindo-lhe o acesso ao local do sinistro e prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita regulação do mesmo;**
- c) **Providenciar os DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO descritos nas Condições Especiais da cobertura contratada relacionada ao sinistro coberto** e encaminhá-los à Seguradora ou ao seu Representante. Para efeitos de pagamento de indenização serão aceitos como prova de identificação do Segurado e beneficiários a cédula de identidade (RG), a carteira de trabalho, a certidão de nascimento, a certidão de casamento ou outros documentos oficiais de identificação que possuam validade no território nacional.

- 13.2.** A Seguradora fornecerá ao Segurado ou seu representante legal, protocolo que ateste o efetivo recebimento da documentação comprobatória do evento coberto, com indicação de data e hora.

O protocolo de que trata este item poderá ser fornecido com a utilização de meios remotos desde que seja possível validar a confirmação do recebimento pelo Segurado ou seu representante legal.

- 13.3.** A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou cópia da certidão de abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo previsto no item 13.6 desta cláusula.

- 13.4.** Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

CONDIÇÕES GERAIS

- 13.5.** Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.
- 13.6.** A Seguradora terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data do protocolo de entrega da documentação comprobatória citada no item 13.1, alínea c), desta cláusula, para o pagamento da indenização devida, facultando-se à mesma, dentro deste prazo e desde que acompanhada de justificativa fundamentada, a solicitação de outras informações ou documentos além dos citados. Nesse caso, o prazo de 10 (dez) dias será suspenso uma única vez, voltando a correr na data da entrega dos documentos complementares à Seguradora.
- 13.6.1.** Em caso de reparo de bem segurado, o prazo para liquidação do Sinistro será o prazo de regulação, previsto no item 13.6, acrescido do prazo acordado entre a assistência técnica e o Segurado para a conclusão do serviço.
- 13.7.** Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a Indenização não é devida, o Segurado será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto no item 13.6 acima.
- 13.8.** O não pagamento da indenização no prazo estabelecido acima implicará na atualização monetária e na aplicação de juros de mora sobre a mesma.

14. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

- 14.1.** Serão admitidas para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo dos bens sinistrados. Na impossibilidade de reposição dos bens à época da liquidação do sinistro, a indenização será para em dinheiro.
- 14.2. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora utilizará os seguintes critérios:**

14.2.1. Eletrodomésticos e demais equipamentos elétricos e eletrônicos:

- a) Tomar-se-á por base o Valor Atual, ou seja, o custo de reposição ao preço corrente, no dia e local do sinistro, descontada a depreciação, conforme a seguinte tabela:

Tempo de uso	Computadores, tablets e equipamentos de informática	Demais eletroeletrônicos (Inclusive TV)
Até 01 ano	Sem depreciação*	Sem depreciação*
Até 02 anos	30%	20%
Até 03 anos	50%	20%
Até 04 anos	50%	30%
Até 05 anos	60%	30%

CONDIÇÕES GERAIS

Até 06 anos	70%	40%
Até 08 anos	80%	50%
Acima de 08 anos	80%	60%

* Para itens com tempo de uso até 01 (um) ano, não será aplicada a depreciação desde que seja apresentada a devida nota fiscal do produto.

- b) O Segurado poderá solicitar a complementação da indenização relativa à diferença entre o valor indenizado pelo Valor Atual, com a devida depreciação, e o Valor de Novo. A solicitação deverá ser feita no prazo máximo de 06 (seis) meses após a data da indenização com a apresentação de Nota Fiscal que comprove a reposição do bem sinistrado.

A referida indenização complementar relativa à depreciação, estará limitada a uma vez o Valor Atual, ou seja, a indenização total (inicial mais complementar) estará limitada ao dobro do Valor Atual;

A indenização complementar somente será paga se houver saldo suficiente do Limite Máximo de Indenização da cobertura utilizada.

14.2.2. Prédio, móveis e utensílios:

- a) Tomar-se-á por base o valor de novo, correspondente ao efetivo custo de reparação ou recuperação dos bens segurados que houverem sido sinistrados, aos preços correntes no dia e local do sinistro, observado as características e especificidades que os bens apresentarem no momento do sinistro.
- b) Se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem reconstruir ou reparar os prédios sinistrados ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes a Seguradora somente será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.

14.3. O modo para apuração do custo da reparação ou recuperação para os imóveis e instalações prediais e para apuração do Valor de Novo do bem sinistrado (conteúdo) deverá levar em consideração os documentos solicitados para a regulação do sinistro.

14.4. Em toda indenização devida será deduzido o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado.

15. SALVADOS

15.1. Ocorrido sinistro que atinja os bens garantidos pelo Bilhete, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados, devendo tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

CONDIÇÕES GERAIS

- 15.2.** A Seguradora poderá em acordo com o Segurado, diligenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando entendido e acordado que a indenização será condicionada à existência de cobertura para os danos ocorridos.
- 15.3.** Uma vez considerados no cálculo da indenização paga ao Segurado, os salvados pertencerão a Seguradora.

16. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 16.1.** Conforme definido no Código Civil Brasileiro, paga a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.
- 16.2.** Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- 16.3.** É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

17. INSPEÇÃO

A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do Bilhete, inspeção dos bens segurados, devendo o Segurado permitir o acesso do representante da mesma no local do risco e fornecer as informações solicitadas.

18. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

- 18.1.** Fica estabelecido para fins de atualização monetária dos valores deste seguro, quando aplicável, o IPCA/IBGE, ou o índice que vier a substituí-lo.
- 18.2.** Os valores devidos pela Seguradora a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária a partir da data em que se tornarem exigíveis, sendo:
- a)** No caso de cancelamento do Bilhete: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
 - b)** No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora: a partir da data do recebimento do prêmio.
- 18.3.** Se o pagamento da indenização não for efetuado nos termos do item 13.6 destas Condições Gerais, o valor da mesma será atualizado monetariamente, a partir da data da exigibilidade, acrescido de juros moratórios.
- Para efeito deste item, serão consideradas as seguintes datas de exigibilidade:
- a)** Para as coberturas cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo Segurado;
 - b)** Para as demais coberturas, a data da ocorrência do evento.

CONDIÇÕES GERAIS

- 18.4.** A atualização será efetuada com base na variação positiva do IPCA/IBGE apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 18.5.** Os valores relativos às obrigações pecuniárias da Seguradora e do Segurado, além da atualização monetária, serão acrescidos de juros moratórios quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado para esse fim. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
- 18.6.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

19. PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO E AGRAVAÇÃO DO RISCO

- 19.1.** Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado avisará o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento e adotará as providências imediatas para diminuir suas consequências.
- 19.2.** O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.
- 19.3.** O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado, pela Seguradora, que silenciou de má-fé.
- 19.3.1.** A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado, poderá mediante comunicação formal:
- a) cancelar o seguro; ou
 - b) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou
 - c) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.
- 19.3.1.1.** O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 19.4.** Se o Segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do seguro ou no valor do Prêmio, perderá o direito à Indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do Prêmio vencido.

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora deverá:

- I. Na hipótese de não ocorrência de Sinistro:**

CONDIÇÕES GERAIS

- a) **Cancelar o seguro, retendo do Prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
 - b) **Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível, e/ou restringindo termos e condições da cobertura contratada.**
- II. Na hipótese de ocorrência de Sinistro sem Indenização integral:**
- a) **Após o pagamento da Indenização, cancelar o seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou**
 - b) **Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado, e/ou restringindo termos e condições da cobertura contratada.**
- III. Na hipótese de ocorrência de Sinistro com Indenização integral: após o pagamento da Indenização, cancelar o seguro, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de Prêmio cabível.**

20. CANCELAMENTO DO SEGURO

O Bilhete deste seguro poderá ser cancelado ou rescindido:

- 20.1.** Por falta de pagamento do prêmio, nos termos da cláusula 11 destas Condições Gerais.
- 20.2.** A qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, situação na qual a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao prazo decorrido em relação ao prazo total de vigência, na base *pro rata* dia, devolvendo a diferença ao Segurado, se houver.
- O prazo decorrido será o período entre a data do início de vigência do seguro e a data do pedido de rescisão.
- 20.3.** Em caso de indenização integral do Limite Máximo de Indenização de qualquer das coberturas contratadas em decorrência de evento coberto, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.
- 20.4. Pelo descumprimento das obrigações previstas nas Condições Contratuais e/ou nos termos da cláusula 19. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO E AGRAVAÇÃO DO RISCO destas Condições Gerais.**
- 20.5.** Em caso de transferência ou cessão dos bens segurados para terceiros, com devolução do prêmio proporcional nos termos do item 20.2 acima.
- 20.6.** Nas contratações por Meios Remotos, as solicitações e procedimentos de cancelamento do seguro serão efetuadas pelo mesmo meio utilizado na contratação, sem prejuízo da disponibilização de outros meios ao Segurado. Na impossibilidade de uso do mesmo meio utilizado na contratação, seja por sua falta ou descontinuidade, será disponibilizado Meio Remoto equivalente ao da contratação, considerando aspectos de custo, tempo e facilidade para o Segurado.

CONDIÇÕES GERAIS

21. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

22. FORO

O foro para eventuais demandas judiciais entre o Segurado e a Seguradora, que envolvam questões relacionadas a este microsseguro, será o do domicílio do Segurado.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE INCÊNDIO

1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados por incêndio, inclusive fumaça proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas nas Cláusulas 7. BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS e 8. EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de sinistro provocado intencionalmente pelo próprio Segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

3. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Em complemento ao item 13.1 da cláusula 13. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comunicação escrita com número do Bilhete e nome do Segurado, contendo: data e descrição detalhada da ocorrência, dos bens sinistrados e dos prejuízos causados pelo evento;
- b) Se o seguro abranger o imóvel: comprovação de propriedade, posse ou contrato de aluguel do imóvel segurado;
- c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d) Documento de identificação do Segurado;
- e) Comprovante de residência do Segurado, tal como conta de luz, água, gás ou telefone fixo;
- f) Registro da ocorrência pela autoridade pública.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE QUEDA DE RAIOS

1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados pela queda de raio ocorrida dentro da área do terreno/imóvel onde estiverem localizados os bens segurados.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas nas Cláusulas 7. BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS e 8. EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de sinistro provocado intencionalmente pelo próprio Segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

3. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Em complemento ao item 13.1 da cláusula 13. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comunicação escrita com número do Bilhete e nome do Segurado, contendo: data e descrição detalhada da ocorrência, dos bens sinistrados e dos prejuízos causados pelo evento;
- b) Se o seguro abranger o imóvel: comprovação de propriedade, posse ou contrato de aluguel do imóvel segurado;
- c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d) Documento de identificação do Segurado;
- e) Comprovante de residência do Segurado, tal como conta de luz, água, gás ou telefone fixo.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE EXPLOSÃO

1. RISCO COBERTOS

Esta cobertura consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados por explosão de gás, ocorrida dentro da área do terreno/imóvel onde estiverem localizados os bens segurados, contanto que o gás não tenha sido gerado no(s) local(is) segurado(s) ou que este(s) não faça(m) parte de qualquer fábrica de gás.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas nas Cláusulas 7. BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS e 8. EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de sinistro provocado intencionalmente pelo próprio Segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

3. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Em complemento ao item 13.1 da cláusula 13. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comunicação escrita com número do Bilhete e nome do Segurado, contendo: data e descrição detalhada da ocorrência, dos bens sinistrados e dos prejuízos causados pelo evento;
- b) Se o seguro abranger o imóvel: comprovação de propriedade, posse ou contrato de aluguel do imóvel segurado;
- c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d) Documento de identificação do Segurado;
- e) Comprovante de residência Segurado, tal como conta de luz, água, gás ou telefone fixo;
- f) Registro da ocorrência pela autoridade pública.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura consiste no pagamento de indenização por perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas nas Cláusulas 7. BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS e 8. EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertos os prejuízos e danos decorrentes de ligações malfeitas, ligações ilegais, ligações que provoquem sobrecarga e de desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controle automáticos.

3. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Em complemento ao item 13.1 da cláusula 13. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comunicação escrita com número do Bilhete e nome do Segurado, contendo: data e descrição detalhada da ocorrência, dos bens sinistrados e dos prejuízos causados pelo evento;
- b) Se o seguro abranger o imóvel: comprovação de propriedade, posse ou contrato de aluguel do imóvel segurado;
- c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d) Documento de identificação do Segurado;
- e) Comprovante de residência Segurado, tal como conta de luz, água, gás ou telefone fixo.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE VENDAVAL,
FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO**

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Esta cobertura consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados pela ocorrência de vendaval, furacão, ciclone, tornado e/ou granizo.
- 1.2.** Para efeitos desta cobertura, considera-se:
- a) Vendaval:** vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) até 102 (cento e dois) quilômetros por hora.
 - b) Furacão:** nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão.
 - c) Ciclone:** grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora.
 - d) Tornado:** coluna giratória e violenta de ar.
 - e) Granizo:** precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas nas Cláusulas 7. BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS e 8. EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais deste seguro, estão excluídos desta cobertura os prejuízos e danos sofridos por antenas, muros, cercas, tapumes e portões.

3. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Em complemento ao item 13.1 da cláusula 13. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Comunicação escrita com número do Bilhete e nome do Segurado, contendo: data e descrição detalhada da ocorrência, dos bens sinistrados e dos prejuízos causados pelo evento;
- b)** Se o seguro abranger o imóvel: comprovação de propriedade, posse ou contrato de aluguel do imóvel segurado;
- c)** Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d)** Documento de identificação do Segurado;
- e)** Comprovante de residência do Segurado, tal como conta de luz, água, gás ou telefone fixo.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE VENDAVAL,
FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO**

- f) Recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno, ou outros meios que comprovem o evento.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados por roubo ou furto qualificado dos bens de propriedade do Segurado no interior do imóvel, pelos prejuízos materiais causados ao imóvel ou seu conteúdo durante a prática do roubo ou furto qualificado, ou mesmo pela sua simples tentativa.

1.2. Para efeitos desta cobertura considera-se:

Roubo: subtração de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou violência praticada contra a pessoa, ou após redução da possibilidade de defesa ou resistência da pessoa.

Furto Qualificado: subtração de coisa alheia móvel, mediante a destruição e/ou o rompimento de algum obstáculo que impedia o acesso à coisa alheia móvel e/ou mediante escalada ou destreza; ou ainda quando a subtração é feita com abuso de confiança ou através de quaisquer artifícios usados para enganar a confiança da vítima; ou quando a subtração é realizada com o uso de qualquer instrumento, que não a verdadeira chave, para abrir fechaduras; ou quando a subtração é praticada por duas ou mais pessoas.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas nas Cláusulas 7. BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS e 8. EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais deste seguro, estão excluídos desta cobertura:

- a) Furto simples, extravio ou simples desaparecimento de equipamento segurado; e**
- b) Telefones celulares, calculadoras, computadores portáteis, tablets e aparelhos de uso profissional.**

3. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Em complemento ao item 13.1 da cláusula 13. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comunicação escrita com número do Bilhete e nome do Segurado, contendo: data e descrição detalhada da ocorrência, dos bens sinistrados e dos prejuízos causados pelo evento;**
- b) Se o seguro abranger o imóvel: comprovação de propriedade, posse ou contrato de aluguel do imóvel segurado;**
- c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;**
- d) Documento de identificação do Segurado;**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE ROUBO E/OU
FURTO QUALIFICADO**

- e) Comprovante de residência do Segurado, tal como conta de luz, água, gás ou telefone fixo.
- f) Registro da ocorrência pela autoridade pública.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura consiste no pagamento de indenização equivalente ao aluguel que o proprietário do imóvel segurado tiver que pagar a terceiros, caso seja obrigado a alugar outro imóvel, **em consequência de evento coberto pelo microsseguro**, ou equivalente ao aluguel que o segurado-inquilino tiver que pagar a terceiros, pela mesma razão, desde que o contrato de aluguel do prédio não seja rescindido.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas nas Cláusulas 7. BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS e 8. EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertos os sinistros provocados intencionalmente pelo próprio Segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

3. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

A indenização devida será paga em prestações mensais, por no máximo 12 (doze) meses consecutivos, e corresponderá ao aluguel e aos encargos que comprovadamente vierem a ser pagos a terceiros, durante o período de reparo ou de reconstrução do imóvel sinistrado, limitados ao quociente da divisão do Limite Máximo de Indenização (LMI) pelos 12 (doze) meses do período indenitário, a contar da data da ocorrência do evento coberto, podendo ser inferior nos casos onde a recuperação do imóvel segurado se efetue antes do final deste prazo.

4. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Em complemento ao item 13.1 da cláusula 13. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comunicação escrita com número do Bilhete e nome do Segurado, contendo: data e descrição detalhada da ocorrência, dos bens sinistrados e dos prejuízos causados pelo evento;
- b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;
- c) Documentos e recibos que comprovem os valores dos aluguéis e encargos pagos a terceiros nos termos desta cobertura;
- d) Documento de identificação do Segurado;
- e) Comprovante de residência do Segurado, tal como conta de luz, água, gás ou telefone fixo.



CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura consiste no reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros, durante a vigência do microsseguro, pelo próprio Segurado, seu cônjuge, filhos menores que estiverem em seu poder ou em sua companhia, por animais domésticos cuja posse o Segurado detenha e pela queda de objetos ou seu lançamento em lugar indevido.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas nas Cláusulas 7. BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS e 8. EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas as reclamações decorrentes de:

- a) **Atos intencionais ou vandalismo, praticados por pessoas que não sejam as indicadas nos riscos cobertos, inclusive atos praticados em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas;**
- b) **Caso fortuito ou força maior;**
- c) **Dano moral e danos punitivos ou exemplares;**
- d) **Danos causados a bens em poder do Segurado, para guarda, custódia, depósito, consignação, garantia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, inclusive, animais;**
- e) **Danos causados a qualquer tipo de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, assim como seus pertences, acessórios ou objetos deixados no interior ou carga, sob a guarda ou não do segurado, ou em circulação dentro ou fora dos locais;**
- f) **Danos causados pela má conservação do imóvel ou defeito de construção;**
- g) **Danos decorrentes de falhas profissionais; e**
- h) **Desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores de qualquer natureza, gênero ou espécie, extorsão de qualquer natureza ou apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura.**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE
RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR**

3. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Em complemento ao item 13.1 da cláusula 13. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comunicação escrita com número do Bilhete e nome do Segurado, contendo: data e descrição detalhada da ocorrência, dos bens sinistrados e dos prejuízos causados pelo evento;
- b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;
- c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d) Registro de inscrição no CNPJ do(s) terceiro(s) reclamante, se for o caso;
- e) Documento de identificação do Segurado e do(s) terceiro(s) reclamante(s): cédula de identidade (RG), carteira de trabalho, certidão de nascimento, certidão de casamento ou outros documentos oficiais de identificação que possuam validade no território nacional;
- f) Comprovante de endereço do Segurado e do terceiro(s) reclamante(s), tal como conta de luz, água, gás ou telefone fixo.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.